

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023**  
**EDITAL DE PREMIAÇÕES COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022**  
**(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO III**  
**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

<b>CRITÉRIOS AVALIAÇÃO PREMIAÇÃO</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito, considerando a categoria	10
<b>B</b>	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde etc.	10
<b>C</b>	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras etc.)	10
<b>D</b>	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
<b>PONTUAÇÃO BÔNUS (PESSOA FÍSICA)</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>E</b>	Não ter sido contemplado em premiações nos últimos 3 (três) anos no município.	20
<b>F</b>	Proponentes do gênero feminino	5
<b>G</b>	Proponentes transgênero	5
<b>H</b>	Proponentes negros e indígenas	5
<b>I</b>	Proponentes com deficiência	5
<b>PONTUAÇÃO BÔNUS (PESSOA JURÍDICA)</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>J</b>	Não ter sido contemplado em premiações nos últimos 3 (três) anos no município.	20
<b>K</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de por pessoas negras ou indígenas	5
<b>L</b>	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
<b>M</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade	5

A pontuação final de cada candidatura se dará pela somatória dos pontos atribuídos por cada parecerista.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos candidatos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: E, F, G, H, I, J (Pessoa Física) e K, L, M, N, O, P (Pessoa Jurídica).

Serão desclassificados os candidatos que receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.